

PROJETO DE LEI N° 2.468, DE 2007.

EMENDA DE PLENÁRIO N.º, 2008.

Suprime-se do Art. 9º do Projeto de Lei nº 2.468, de 2007, a expressão: “permitida a reeleição”.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda pretende restringir o mandato do conselheiro da CEITEC em dois anos, não permitindo a reeleição, pois que é salutar à empresa que assembléia geral de acionistas eleja novos conselheiros a cada dois anos

Sala das Sessões, em 16 de abril de 2008.

Deputado Antonio Carlos Magalhães Neto

DEM/BA